



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR**

**NOTA TÉCNICA Nº 0715/EMBM-PM3/2020**

O **COMANDANTE-GERAL DA BRIGADA MILITAR**, no uso de sua competência prevista pela Lei Estadual nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, e no Regimento Interno da Brigada Militar, aprovado pela Portaria SJS nº 221, de 04 de dezembro de 2002, e

**Considerando** as prescrições da Lei nº 9.503/97, o Código de Trânsito Brasileiro, nos artigos 165, 276, 277 e 306, quanto à proibição da ingestão de bebida alcoólica para dirigir, sua fiscalização e sanções;

**Considerando** o previsto na Resolução nº 432/2013, do CONTRAN, quanto ao uso do etilômetro (“bafômetro”) como meio de fiscalização de condutores, dentre outras situações;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 55.128, de 15 de março de 2020, o qual “...*declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul*”;

**Considerando** o previsto na Resolução nº 132/2020, do CETRAN/RS, o qual dispõe sobre o manuseio dos etilômetros no período da pandemia causada pelo COVID-19;

**Considerando** a Portaria nº 794.A/EMBM/2020, e sua Instrução Complementar nº 01, bem como a Portaria nº 795/EMBM/2020, esta última, a qual, instituiu o Gabinete de Gestão de Crise/BM/Covid-19, além de diversas normativas e recomendações correlatas expedidas pelos demais Órgãos da Corporação nos últimos dias, de acordo com suas respectivas competências, mormente, o Departamento de Saúde, dispositivos os quais, neste período de calamidade pública, possuem a finalidade de minimizar ao máximo os riscos de contaminação dos militares estaduais no desempenho de suas funções, bem como ao público em geral, quando diretamente fiscalizado no exercício de polícia ostensiva, visando a preservação da ordem pública, e tudo de forma a garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Brigada Militar,

**RESOLVE:**

1. **REVOGAR, INTEGRALMENTE**, a Nota Técnica nº 0652/EMBM-PM3/2020, que suspendeu, durante a vigência do estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, o uso de etilômetro por parte dos militares estaduais;

2. **DETERMINAR**, conforme estabelecido na Resolução nº 132/2020, do CETRAN/RS, que sejam seguidas as orientações contidas na referida normativa;

3. **ESTABELEECER** que deverá o operador do etilômetro utilizar quando do uso do referido equipamento máscara de proteção facial e/ou protetor facial, devendo a máscara ser descartada, até duas horas de uso, e o protetor facial ser higienizado com água e sabão ou álcool em gel a 70%;

4. **DETERMINAR** que, após o uso do etilômetro no condutor, deverá o equipamento ser devidamente higienizado com álcool gel a 70% ou de acordo com orientação do fabricante;

5. **ESTABELEECER** que devem ser tratados como “**resíduos infectantes (4.1 Classe A - Resíduos infectantes 4.1.1 Tipo A.1 - Biológico)**”, as biqueiras e máscaras utilizadas, devendo ambos materiais ser acondicionados em saco plástico transparente e lacrado com fita adesiva, e estes tão logo seja possível, encaminhados a órgão de saúde (clínicas, hospitais, postos de saúde, etc) para o devido descarte conforme ABNT NBR 12810 (Descarte de material infectante).

Porto Alegre, 03 de abril de 2020.

**RODRIGO MOHR PICON – Cel QOEM**  
**Comandante-Geral da Brigada Militar**